DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 28
Atos Legislativos 28
Atos 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 094**

LEI Nº 2.547, DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública e de Interesse Social, de 02 (dois) bens imóveis, oriundos de destaque de 01 (uma) propriedade particular, e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais*

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas destinadas a Utilidade Pública e de Interesse Social, assim descritas e caracterizadas:

I - Um terreno, com a área de 1.434,44 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, cravado junto à divisa com a área remanescente da matrícula nº 37.669 (Área Rural) e com Delcides Dutra da Silva, distante 117,70 metros do cruzamento com a Rua Rubens Rodrigues dos Santos (mais próxima); daí segue confrontando com Delcides Dutra da Silva, no rumo 71º26'00" SW (ou no sentido inverso no rumo 71º26'00"NE) na distância de 15,69 metros até o marco 2; deflete à direita e segue confrontando com a área desmembrada da matrícula nº 37.669, destinada ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias, no rumo 08º15'42"NE na distância de 101,98 metros até o marco 3; deflete à direita e segue confrontando com o remanescente de Rosa Maria Alves Carmona Lourenço,

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 095***

no rumo 68º22'21"NE (ou no sentido inverso no rumo 68º22'21"SW) na distância de 16,15 metros até o marco 4; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente da matrícula nº 37.669 (Área Rural), no rumo 08º15'42"SW na distância de 102,94 metros até o marco 1, inicial deste roteiro.

II - Um terreno, com a área de 34.949,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo marco 1, cravado junto à divisa com Delcides Dutra da Silva e com a área desmembrada da matrícula nº 37.669, para a regularização e abertura de trecho de via pública; daí segue confrontando com a referida área desmembrada da matrícula nº 37.669, para a regularização e abertura de trecho de via pública, no rumo 08º15'42"NE na distância de 101,98 metros até o marco 2; deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente de Rosa Maria Alves Carmona Lourenço, nos seguintes rumos e distâncias: (2-3) – 68º22'21"SW, 130,35 metros; (3-4) – 58º07'54"SW, 157,11 metros; (4-5) – 60º46'32"SW, 15,04 metros; (5-6) – 77º32'56"SW, 17,87 metros e (6-7) – 88º02'14"SW, 138,96 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com Francisco Simão nos seguintes rumos e distâncias: (7-8) – 47º56'00"SE, 172,60 metros e (8-9) – 75º18'00"NE, 93,00 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com Delcides Dutra da Silva, no rumo 20º15'00"NO na distância de 70,00 metros até o marco 10; deflete à direita e segue confrontando ainda com Delcides Dutra da Silva, no rumo 71º26'00"NE na distância de 227,37 metros até o marco 1, inicial deste roteiro.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - Os 02 (dois) imóveis supra descritos, desta aquisição, são oriundos de desmembramento de área maior, objeto da Matrícula nº 37.669, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, constituída por um imóvel rural, com a área de 7,2600 hectares ou 3,00 alqueires de terras, com a denominação especial de Sítio Senhor

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 096**

do Bonfim, situado na Fazenda Santa Maria, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa em um marco cravado na margem esquerda da Estrada de Ferro Araraquarense, no ponto de divisa com o remanescente de Rosa Maria Alves Carmona Lourenço, e segue confrontando com esta nos seguintes rumos e distâncias: 68º22'21"SW, 487,88 metros; 58º07'54"SW, 157,11 metros; 60º46'32"SW, 15,04 metros; 77º32'56"SW, 17,87 metros e 88º02'14"SW, 138,96 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com Francisco Simão, no rumo 47º56'SE, 172,60 metros; daí deflete novamente à esquerda e segue confrontando com este no rumo 75º18'NE, 93,00 metros; daí deflete à esquerda e depois a direita e segue confrontando com Delcides Dutra da Silva, nos rumos 20º15'NO, 70,00 metros e 71º26'NE, 625,50 metros, onde encontra a cerca da margem esquerda da Estrada de Ferro Araraquarense; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca, na distância de 110,22 metros em linha reta, até onde teve início este roteiro.

Art. 3º - Em razão das 02 (duas) áreas destacadas, do imóvel objeto da Matrícula nº 37.669 do CRI de Mirassol/SP, remanescerá de propriedade do expropriado um imóvel rural, com a área de 3,621656 hectares, equivalentes a 36.216,56 metros quadrados de terras, com a denominação especial de Sítio Senhor do Bonfim, situado na Fazenda Santa Maria, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco 1, cravado na margem esquerda da Estrada de Ferro Araraquarense, no ponto de divisa com o remanescente de Rosa Maria Alves Carmona Lourenço, e segue confrontando com esta no rumo 68º22'21"SW na distância de 341,38 metros até o marco 2; deflete à esquerda e segue confrontando com a área desmembrada da matrícula nº 37.669, para a regularização e abertura de trecho de via pública, no rumo 08º15'42"SW na distância de 102,94 metros até o marco 3; deflete à esquerda e segue confrontando com Delcides Dutra da Silva, no rumo 71º26'00"NE na distância de 382,44 metros até o marco 4, onde encontra a cerca da margem esquerda da Estrada de Ferro Araraquarense; deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca, na distância de 110,22 metros em linha reta até o marco 1, onde teve início este roteiro.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 097**

Parágrafo único - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente dos 02 (dois) destaques, dar-se-ão, por conta da Pessoa Física do Expropriado.

Art. 4º - Os 02 (dois) imóveis urbanos oriundos desse desmembramento, ora declarados de Utilidade Pública e de Interesse Social, objetivam o seguinte:

I - A área descrita no inciso I, do artigo 1º, destinar-se-á com fins exclusivos a regularização e abertura de via pública.

II - A área descrita no inciso II, do artigo 1º, destinar-se-á ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias.

Parágrafo único - Lei Municipal disciplinará a forma e os requisitos para a atribuição dos lotes populares, de maneira a preservar a utilidade pública na sua criação, adotando critérios legais capazes de garantir o interesse social e o menor impacto ambiental.

Art. 5º - Os imóveis ora desapropriados deverão ser afetados aos bens do município como bens de domínio público dominial.

Art. 6º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante decreto municipal.

Art. 7º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 098**

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 30 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 099***

LEI Nº 2.548, DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 01 (um) bem imóvel, oriundo de destaque de 01 (uma) propriedade particular, e dá outras providências".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais*

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 01 (uma) área destinada a Utilidade Pública, oriunda de desdobro de área maior, objeto da Matrícula nº 41.667, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, assim descrita e caracterizada

Um imóvel rural, com a área de 35,5988 hectares, com a denominação especial de Fazenda Primavera II, situado na Fazenda Santa Maria, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a confrontação seguinte: inicia-se no ponto 01, do ponto 01 segue até o ponto 02 com rumo de 43°13'36"SE e distância de 567,90 metros confrontando com Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, trecho operacional de Rio Preto Paulista a Santa Fé do Sul – (com início no quilômetro 232 mais 412,54 metros e término no quilômetro 232 mais 980,44 metros) distante 15,00 metros do eixo da via férrea e respeitando a faixa non aedificandi de 15,00 metros; do ponto 02 segue até o ponto 03 com rumo de 55°04'23"SW e distância de 460,02 metros; do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo de 44°49'56"SW e distância de 158,11 metros; do ponto 04 segue até o ponto 05 com rumo de 47°28'34"SW e distância de 15,04 metros; do ponto 05 segue até o ponto 06 com rumo de 64°14'58"SW e distância de 17,87 metros; do ponto 06 segue até o ponto AHA-V-9674 com rumo de 74°09'23"SW e distância de 139,66 metros, todos confrontando com o imóvel da matricula nº 37.669; do ponto AHA-V-9674 segue até o ponto

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 100**

AHA-M-0400 com rumo de 60°53'14"NW e distância de 219,96 metros; do ponto AHA-M-0400 segue até o ponto AHA-M-8431 com rumo de 79°37'16"NW e distância de 25,08 metros; do ponto AHA-M-8431 segue até o ponto AHA-M-8430 com rumo de 51°05'48" NW e distância de 10,89 metros; do ponto AHA-M-8430 segue até o ponto AHA-P-8971 com rumo de 55°01'29"NW e distância de 10,81 metros, todos confrontando com o imóvel da matricula nº 58.854; do ponto AHA-P-8971 segue até o ponto 07 com rumo de 17°07'35"NW e distância de 7,05 metros; do ponto 07 segue até o ponto 08 com rumo de 61°13'19"NW e distância de 41,01 metros; do ponto 08 segue até o ponto V-12 com rumo de 60°48'27"NW e distância de 3,16 metros, todos confrontando com o imóvel da transcrição n° 14.772; do ponto V-12 segue até o ponto V-11 com rumo de 29°09'48"NE e distância de 62,39 metros; do ponto V-11 segue até o ponto V-10 com rumo de 30°06'59"NE e distância de 36,44 metros; do ponto V-10 segue até o ponto V-9 com rumo de 35°53'34"NE e distância de 30,65 metros; do ponto V-9 segue até o ponto V-8 com rumo de 49°52'03"NE e distância de 2,49 metros; do ponto V-8 segue até o ponto V-7 com rumo de 62°43'34"NE e distância de 20,06 metros; do ponto V-7 segue até o ponto V-6 com rumo de 83°12'16"NE e distância de 208,22 metros; do ponto V-6 segue até o ponto V-5 com rumo de 66°23'25"NE e distância de 111,05 metros; do ponto V-5 segue até o ponto V-4 com rumo de 53°45'53"NE e distância de 53,68 metros; do ponto V-4 segue até o ponto V-3 com rumo de 62°09'28"NE e distância de 76,90 metros; do ponto V-3 segue até o ponto V-2 com rumo de 40°21'21"NW e distância de 95,99 metros; do ponto V-2 segue até o ponto V-1 com rumo de 75°05'09"NW e distância de 381,94 metros, todos confrontando com o imóvel da matrícula n° 65.745, desta serventia; do ponto V-1 segue até o ponto 30 com rumo de 60°32'27"NE e distância de 304,02 metros; do ponto 30 segue até o ponto 01 com rumo de 60°00'27"NE e distância de 226,86 metros, todos confrontando com a Estrada Municipal BSM 250.

OBSERVAÇÃO: A faixa "Non Aedificandi", constante da Av.069, desta matrícula, fica em sua totalidade no remanescente deste imóvel e de seguinte teor:

Faixa "Non Aedificandi", com a área de 0,8371 hectares de terras, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se no ponto 01, do ponto 01 segue até o ponto 02 com rumo de 43°13'36"SE e distância de 567,90 metros confrontando com Departamento

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 101**

Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, trecho operacional de Rio Preto Paulista a Santa Fé do Sul – (com início no quilômetro 232 mais 412,54 metros e término no quilômetro 232 mais 980,44 metros) distante 15,00 metros do eixo da via férrea e respeitando a faixa non aedificandi de 15,00 metros; do ponto 02 segue até o ponto A com rumo de 55°04'23" SW e distância de 15,00 metros confrontando com o imóvel da matricula nº 37.669; do ponto A segue até o ponto B com rumo de 43°12'09"NW e distância de 569,17 metros confrontando com o imóvel da matricula n° 41.667; do ponto B segue até o ponto 01 com rumo de 60°00'27"NE e distância de 15,00 metros confrontando com Estrada Municipal BSM 250.

Art. 2º - O imóvel urbano oriundo desse destaque é constituído por um terreno, com a área de 72.842,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto C1, cravado junto à divisa com o imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Remanescente Rural e com o imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Urbana Desdobrada da matrícula nº 37.669, para a regularização e abertura de trecho de via pública, distante 220,64 metros do cruzamento com a Rua Rubens Rodrigues dos Santos (mais próxima); do ponto C1 segue até o ponto 03 com rumo de 55°04'23"SW e distância de 145,16 metros confrontando: na distância de 16,15 metros com o referido imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Urbana Desdobrada da matrícula nº 37.669, para regularização e abertura de trecho de via pública e na distância de 129,01 metros com o imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Destacada Urbana da matrícula nº 37.669, destinada ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias; do ponto 03 segue até o ponto 04 com rumo de 44°49'56"SW e distância de 158,11 metros; do ponto 04 segue até o ponto 05 com rumo de 47°28'34"SW e distância de 15,04 metros; do ponto 05 segue até o ponto 06 com rumo de 64°14'58"SW e distância de 17,87 metros; do ponto 06 segue até o ponto AHA-V-9674 com rumo de 74°09'23"SW e distância de 139,66 metros, todos confrontando com o imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Destacada Urbana da matrícula nº 37.669, destinada ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 102***

fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias; do ponto AHA-V-9674 segue até o ponto E com rumo de 60°53'14"NW e distância de 53,00 metros, confrontando com o imóvel da matrícula nº 58.854; do ponto E deflete à direita e segue confrontando com o imóvel parte da matrícula nº 41.667 – Área Urbana Desdobrada da matrícula nº 41.667, destinada ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias, com os seguintes rumos e distâncias: (E-D) 39º31'44"NE ou no sentido inverso (D-E) 39º31'44"SW – 391,47 metros e (D-C) 84º58'34"NE ou no sentido inverso (C-D) 84º58'34"SW – 342,95 metros; do ponto C deflete à direita e segue com rumo de 55º 04'23"SW e distância de 185,97 metros, confrontando com o imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Remanescente Rural até o ponto C1, inicial deste roteiro.

Parágrafo único - O terreno ora declarado de Utilidade Pública, destinar-se-á ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias.

Art. 3º - Lei Municipal disciplinará a forma e os requisitos para a atribuição dos lotes populares, de maneira a preservar a utilidade pública na sua criação, adotando critérios legais capazes de garantir o interesse social e o menor impacto ambiental.

Art. 4º - Em razão da área destacada, do imóvel objeto da Matrícula nº 41.667 do CRI de Mirassol/SP, remanescerá de propriedade do expropriado um imóvel rural, de teor seguinte:

Um imóvel rural, com a área de 28,3146 hectares, equivalentes a 283.146,00 metros quadrados, com a denominação especial de Fazenda Primavera II, situado na Fazenda Santa Maria, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a confrontação seguinte: inicia-se no ponto 01, do ponto 01 segue até o ponto 02 com rumo de 43°13'36"SE e distância de 567,90 metros confrontando com Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, trecho operacional de Rio Preto Paulista a Santa Fé do

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 103**

Sul – (com início no quilômetro 232 mais 412,54 metros e término no quilômetro 232 mais 980,44 metros) distante 15,00 metros do eixo da via férrea e respeitando a faixa non aedificandi de 15,00 metros; do ponto 02 segue até o ponto C com rumo de 55°04'23"SW e distância de 128,89 metros, confrontando com o imóvel parte da matrícula nº 37.669 – Área Remanescente Rural (antes com o imóvel da matricula nº 37.669); deflete à direita e segue confrontando com o imóvel parte da matrícula nº 41.667 – Área Urbana Desdobrada da matrícula nº 41.667, destinada ao seu parcelamento (desmembramento ou loteamento) em lotes populares, com fins exclusivos a doação para população de baixa renda na construção de moradias, com os seguintes rumos e distâncias: (C-D) 84º58'34"SW – 342,95 metros e (D-E) 39º31'44"SW – 391,47 metros; do ponto E deflete à direita e segue até o ponto AHA-M-0400 com rumo de 60°53'14"NW e distância de 166,96 metros; do ponto AHA-M-0400 segue até o ponto AHA-M-8431 com rumo de 79°37'16"NW e distância de 25,08 metros; do ponto AHA-M-8431 segue até o ponto AHA-M-8430 com rumo de 51°05'48" NW e distância de 10,89 metros; do ponto AHA-M-8430 segue até o ponto AHA-P-8971 com rumo de 55°01'29"NW e distância de 10,81 metros, todos confrontando com o imóvel da matricula nº 58.854; do ponto AHA-P-8971 segue até o ponto 07 com rumo de 17°07'35"NW e distância de 7,05 metros; do ponto 07 segue até o ponto 08 com rumo de 61°13'19"NW e distância de 41,01 metros; do ponto 08 segue até o ponto V-12 com rumo de 60°48'27"NW e distância de 3,16 metros, todos confrontando com o imóvel da transcrição n° 14.772; do ponto V-12 segue até o ponto V-11 com rumo de 29°09'48"NE e distância de 62,39 metros; do ponto V-11 segue até o ponto V-10 com rumo de 30°06'59"NE e distância de 36,44 metros; do ponto V-10 segue até o ponto V-9 com rumo de 35°53'34"NE e distância de 30,65 metros; do ponto V-9 segue até o ponto V-8 com rumo de 49°52'03"NE e distância de 2,49 metros; do ponto V-8 segue até o ponto V-7 com rumo de 62°43'34"NE e distância de 20,06 metros; do ponto V-7 segue até o ponto V-6 com rumo de 83°12'16"NE e distância de 208,22 metros; do ponto V-6 segue até o ponto V-5 com rumo de 66°23'25"NE e distância de 111,05 metros; do ponto V-5 segue até o ponto V-4 com rumo de 53°45'53"NE e distância de 53,68 metros; do ponto V-4 segue até o ponto V-3 com rumo de 62°09'28"NE e distância de 76,90 metros; do ponto V-3 segue até o ponto V-2

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 104**

com rumo de 40°21'21"NW e distância de 95,99 metros; do ponto V-2 segue até o ponto V-1 com rumo de 75°05'09"NW e distância de 381,94 metros, todos confrontando com o imóvel da matrícula n° 65.745, desta serventia; do ponto V-1 segue até o ponto 30 com rumo de 60°32'27"NE e distância de 304,02 metros; do ponto 30 segue até o ponto 01 com rumo de 60°00'27"NE e distância de 226,86 metros, todos confrontando com a Estrada Municipal BSM 250.

OBSERVAÇÃO: A faixa "Non Aedificandi", constante da Av.069, desta matrícula, fica em sua totalidade no remanescente deste imóvel.

Parágrafo único - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente do destaque, dar-se-ão, por conta da Pessoa Física do Expropriado.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 6º - O imóvel ora desapropriado deverá ser afetado aos bens do município como bem de domínio público dominial.

Art. 7º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante decreto municipal.

Art. 8º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração do imóvel desapropriado correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 30 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 105***

LEI Nº 2.549, DE 30 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS CRIADA NO ANEXO III DA LEI N° 1.520/99 (REFERÊNCIAS DE 01 A 37), COM ACRÉSCIMOS DE REFERÊNCIAS DAS LEIS N° 1.724/2005 (REFERÊNCIA N° 36) E 2.049/2011 (REFERÊNCIA N° 37); REENQUADRAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO; ALTERAÇÃO E FIXAÇÃO DE CARGA HORÁRIA; ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reestruturada a escala de referência de vencimentos e salários dos servidores e empregados públicos do Município de Bálsamo, constante do Anexo III da Lei n° 1.520/1999, com acréscimo do número de referências das Leis n° 1.724/2005 e n° 2.049/2011 e posteriores alterações de valor, conforme ANEXO I da presente Lei.

Art. 2°. Ficam criadas, no Anexo III da Lei n° 1.520/1999, as referências salariais constantes do ANEXO II desta Lei.

Art. 3°. Os cargos e empregos públicos do Município de Bálsamo passam a ter as referências de vencimentos, conforme nível de escolaridade, responsabilidade e grau de complexidade das atribuições, constantes do ANEXO III da presente Lei.

Art. 4°. Fica alterada a nomenclatura dos cargos e empregos públicos constantes do ANEXO IV desta Lei.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 106***

Art. 5°. Fica alterada a carga horária dos cargos e empregos públicos constantes do ANEXO V desta Lei.

Art. 6°. Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do Engenheiro Agrônomo e do Técnico de Farmácia.

Art. 7°. Para fins de organização, o subsídio do Prefeito passa para a referência n° 48, conforme Anexo II da presente Lei e, do Vice-Prefeito, para a referência n° 32, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 30 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 107**

ANEXO I

Referência	Valor Atual – R$	Novo Valor – R$
01	1.218,14	1.220,00
02	1.218,14	1.248,80
03	1.218,14	1.400,00
04	1.218,14	1.500,00
05	1.218,14	1.550,00
06	1.218,14	1.600,00
07	1.218,14	1.700,00
08	1.218,14	1.732,90
09	1.218,14	1.800,00
10	1.218,14	1.827,21
11	1.218,14	1.900,00
12	1.248,80	2.000,00
13	1.300,00	2.064,00
14	1.362,86	2.200,00
15	1.407,07	2.248,80
16	1.467,62	2.397,17
17	1.528,15	2.400,00
18	1.593,32	2.424,00
19	1.660,81	2.500,00
20	1.732,98	2.600,00
21	1.807,47	2.700,00
22	1.886,61	2.800,00

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 108**

23	1.968,12	2.884,22
24	2.054,24	3.000,00
25	2.145,01	3.200,00
26	2.240,45	3.400,83
27	2.273,05	3.600,00
28	2.340,53	3.800,00
29	2.561,67	4.000,00
30	2.673,43	4.200,00
31	2.722,30	4.500,00
32	2.971,40	4.810,25
33	3.097,09	4.825,50
34	3.199,52	5.000,00
35	3.218,14	5.200,00
36	5.568,20	5.568,20
37	2.884,22	5.647,74

**Referências de 01 a 35: criadas pela Lei n° 1.520/99 (Anexo III)*
**Referência 36: criada pela Lei n° 1.724/2005 (art. 2°)*
**Referência 37: criada pela Lei n° 2.049/2011 (art. 1°)*

Rua: Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo-SP - CEP: 15.140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 109***

ANEXO II

Nova Referência	Valor – R$
38	5.800,00
39	6.000,00
40	6.500,00
41	7.000,00
42	7.500,00
43	8.000,00
44	8.500,00
45	9.000,00
46	9.500,00
47	10.000,00
48	10.500,00
49	11.000,00
50	12.000,00
51	13.000,00
52	14.000,00
53	15.000,00
54	16.000,00
55	17.000,00
56	18.000,00
57	18.890,00
58	19.000,00
59	20.000,00

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 110**

ANEXO III

Qtde. Ocup.	Cargo/Emprego	Ref. Atual	Valor Atual – R$	Nova Ref.	Novo Valor – R$
01	Agente Administrativo	04	1.218,14	12	2.000,00
02	Agente Comunitário de Saúde	01	1.218,14	05	1.550,00
01	Agente de Saneamento	04	1.218,14	05	1.550,00
—	Almoxarife	18	1.593,32	06	1.600,00
—	Auxiliar de Manutenção de Frota e Trânsito	23	1.968,12	12	2.000,00
02	Assistente Geral de Administração	19	1.660,81	19	2.500,00
01	Auxiliar/Zelador Serv. Diversos	04	1.218,14	06	1.600,00
04	Assistente Social	28	2.340,53	17	2.400,00
02	Auxiliar de Cirurgião Dentista/ Auxiliar de Consultório Dentário	01	1.218,14	08	1.732,90
23	Auxiliar de Apoio Operacional	01	1.218,14	06	1.600,00
—	Auxiliar Contábil	13	1.300,00	07	1.700,00
02	Auxiliar de Enfermagem	04	1.218,14	09	1.800,00
04	Cirurgião Dentista/Dentista	20	1.732,90	12	2.000,00
05	Conselheiro Tutelar	20	1.732,90	08	1.732,90
—	Coordenador de Merenda	10	1.218,14	06	1.600,00
01	Coveiro	02	1.218,14	06	1.600,00

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 111**

—	Contador	30	2.673,43	24	3.000,00
—	Digitador	03	1.218,14	07	1.700,00
01	Diretor Secretário Câmara - Aposentado	01	1.218,14	14	2.200,00
—	Encarregado de Serviços Administrativos	19	1.660,81	07	1.700,00
—	Encarregado do Departamento de Licitações e Contratos	11	1.218,14	24	3.000,00
—	Encarregado do Departamento Pessoal	15	1.407,07	12	2.000,00
—	Encarregado de Obras	11	1.218,14	06	1.600,00
11	Escriturário	03	1.218,14	12	2.000,00
06	Enfermeiro	26	2.240,45	20	2.600,00
—	Enfermeiro Padrão	26	2.240,45	20	2.600,00
01	Engenheiro Agrônomo	16	1.467,62	30	4.200,00
03	Engenheiro Civil	22	1.886,61	33	4.825,50
01	Farmacêutico	15	2 x 1.407,07	24	3.000,00
02	Fisioterapeuta	20	1.732,90	14	2.200,00
—	Fiscal de Serviços Gerais	04	1.218,14	06	1.600,00
—	Fiscal de Tributos	26	2.240,45	22	2.800,00
—	Fonoaudiólogo	16	1.467,62	12	2.000,00
03	Lançador	15	1.407,07	19	2.500,00
—	Lavador	04	1.218,14	06	1.600,00

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 112**

—	Mãe Social	1,5 x Ref. 01	1.827,21	12	2.000,00
01	Médico	36	5.568,20	36	5.568,20
01	Médico Plantonista	12	1.248,80	02	1.248,80
—	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS	36	5.568,20	36	5.568,20
01	Médico Ginecologista	36	5.568,20	36	5.568,20
—	Médico Pediatra	36	5.568,20	36	5.568,20
02	Merendeira	01	1.218,14	06	1.600,00
—	Merendeira Chefe	02	1.218,14	06	1.600,00
01	Mestre de Obras	05	1.218,14	06	1.600,00
16	Motorista	09	1.218,14	09	1.800,00
03	Nutricionista	13	1.300,00	09	1.800,00
02	Operador de Equipamentos/Encanador/ Leiturista	09	1.218,14	06	1.600,00
03	Operador de Máquinas	11	1.218,14	19	2.500,00
01	Padeiro	01	1.218,14	06	1.600,00
03	Pedreiro	04	1.218,14	06	1.600,00
04	Psicólogo	16	1.467,62	12	2.000,00
19	Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Infantil	37	2.884,22	23	2.884,22

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 113**

27	Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental	37	2.884,22	23	2.884,22
02	Professor PEB II - Arte	37	2.884,22	23	2.884,22
02	Professor PEB II – Educação Física	37	2.884,22	23	2.884,22
11	Professor PEB I – 30 horas/semanais	37	2.884,22	23	2.884,22
01	Professor PEB II – 30 horas/semanais	37	2.884,22	23	2.884,22
—	Professor PEB I – 24 horas/semanais	37	2.884,22	23	2.884,22
07	Recepcionista	01	1.218,14	07	1.700,00
—	Secretário	25	2.145,01	14	2.200,00
01	Secretário do Cemitério Municipal	10	1.218,14	14	2.200,00
41	Serviços Gerais	01	1.218,14	06	1.600,00
16	Servidor Braçal	01	1.218,14	06	1.600,00
12	Servidora Braçal	01	1.218,14	06	1.600,00
02	Trabalhador Braçal	01	1.218,14	06	1.600,00
03	Técnico de Enfermagem	06	1.218,14	09	1.800,00
—	Técnico em Farmácia	05	1.218,14	09	1.800,00
01	Técnico de Informática	17	1.528,15	18	2.424,00
02	Telefonista	01	1.218,14	07	1.700,00
01	Terapeuta Ocupacional	20	1.732,98	14	2.200,00

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 114**

—	Tesoureiro	20	1.732,98	19	2.500,00
—	Veterinário	18	1.593,32	24	3.000,00
—	Vigia de Praça Pública	01	1.218,14	06	1.600,00
—	Vigilantes	01	1.218,14	06	1.600,00
02	Visitador Domiciliar	01	1.218,14	05	1.550,00
—	Visitador Sanitário	01	1.218,14	05	1.550,00
—	Zelador da Prefeitura	05	1.218,14	06	1.600,00
01	Zelador do Centro de Lazer	01	1.218,14	06	1.600,00
01	Zelador do Ginásio de Esportes	06	1.218,14	06	1.600,00

Qtde Ocup.: Quantidade de Cargos Ocupados
Ref.: Referência de Salários e Vencimentos
h/s: horas semanais
___ : O cargo existe, mas não está ocupado

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30

FLS 115

ANEXO IV

NOMENCLATURA ATUAL DO CARGO/EMPREGO	NOVA NOMENCLATURA DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO
Veterinário	Médico Veterinário
Enfermeiro Padrão	Enfermeiro
Visitador Domiciliar	Agente de Combate às Endemias
Auxiliar de Cirurgião Dentista/Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30

FLS 116

ANEXO V

Cargo/Emprego	Carga Horária ATUAL	Referência ATUAL	NOVA Carga Horária	NOVA Referência
Engenheiro Civil	20 horas/semanais	22	40 horas/semanais	33

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 117**

LEI Nº 2.550, DE 30 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 5% NA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste de 5% nas referências de salários e vencimentos constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 30 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 **FLS 118**

ANEXO I

Símbolo – Referência	Valor Atual	Valor com aumento de 5%
DS -1	R$ 4.825,50	R$ 5.066,77
CD - 2	R$ 3.400,83	R$ 3.570,87
CDE-2	R$ 4.365,92	R$ 4.584,21
CAI-3	R$ 2.286,36	R$ 2.400,67
CDE-3	R$ 5.647,74	R$ 5.930,12

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 30 ***FLS 119***

LEI Nº 2.551, DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária".

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Executora: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Código Func. Programática: 12.365.0038.1019.0000 - Aquisição, Construção e Reformas - Educação
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 01 Tesouro - R$ 300.000,00

Unidade Executora: 02 05 00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Código Func. Programática: 12.361.0037.1019.0000 - Aquisição, Construção e Reformas - Educação
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Fonte 02 Fundeb - R$ 300.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes de anulação e do excesso de arrecadação a verificar-se no exercício.

Art. 3º. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal. Prefeito Sr. José Bento Geraldes, 30 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 10/2022

Dispõe sobre a redução do expediente no período de recesso parlamentar de Julho.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reduzido o expediente da Câmara Municipal de Bálsamo entre os dias 01 à 29 de Julho de 2022, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 2215/2016.

Art. 2º - Neste período, fica estabelecido o horário de funcionamento dás 8h até às 14h, de forma ininterrupta, concedendo-se aos servidores intervalo de 15 minutos para repouso ou alimentação, nos termos do § 1º, do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 30 de Junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
AILTON JOSE BERETA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ailton José Bereta -Presidente da Câmara
Assinado Digitalmente